# PROJETO DE LEI Nº165/2023

Dispõe sobre o "Acesso de Carrinho de Bebê em Ônibus da Rede de Transporte Público", no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O acesso de carrinhos de bebê, em ônibus da rede de transporte público do município de Salvador, poderá ser feito pelas rampas de acessibilidade, localizadas nas portas dianteiras do veículo, seja do lado esquerdo ou direito do veículo;

Art. 2° A área destinada aos cadeirantes, no interior dos veículos do transporte público, será destinada, também, aos usuários com carrinho de bebê, ressalvada a preferência dos deficientes físicos;

§ 1° Serão fixados adesivos na parte exterior dos ônibus, bem como na área destinada, preferencialmente, a cadeirantes e a carrinhos de bebê, com a ressalva de preferência das pessoas com deficiência física, além de adesivos contendo instruções acerca do uso de cinto de segurança para os carrinhos de bebê;

§ 2° É necessário que o bebê esteja com cinto de segurança do carrinho afivelado e trava de segurança acionada.

Art. 3° Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas devem receber orientação dos procedimentos adequados para auxiliar no embarque e no desembarque de carrinhos de bebê;

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da publicação;

Salvador, 27 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo dispor sobre o acesso de carrinhos de bebê em ônibus, visando a garantir o direito de acesso ao transporte público para mães e pais acompanhados de seus filhos pequenos. A proposta tem como foco principal a inclusão e a acessibilidade das famílias com bebês, contribuindo para a garantia do direito à mobilidade urbana.

A necessidade de criação desta lei se dá pela constatação de que muitos pais e mães têm dificuldades para utilizar o transporte público com seus filhos pequenos, devido à falta de espaço adequado nos ônibus. Muitas vezes, os carrinhos de bebê não cabem nos corredores estreitos dos ônibus, impedindo o acesso de pais e filhos ao transporte público.

Com a aprovação desta lei, será possível garantir o direito de acesso ao transporte público para pais e mães acompanhados de seus filhos pequenos, disponibilizando espaço adequado nos ônibus para o transporte de carrinhos de bebê. A medida contribuirá para a inclusão e acessibilidade das famílias com bebês, reduzindo a dependência de carros particulares e fomentando o uso do transporte público.

Além disso, a proposta também contribuirá para a promoção da mobilidade urbana sustentável e para a redução dos impactos ambientais causados pelo uso excessivo de carros particulares. Com o acesso mais fácil ao transporte público, os pais e mães poderão optar por deixar o carro em casa e utilizar o ônibus para se deslocar pela cidade, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a promoção da qualidade de vida nas cidades.

Salvador, 27 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO